



*Estado do Rio de Janeiro*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO – GP**

**“REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO”**

**LEI N° 875, DE 05 DE JUNHO DE 2001.**

“Acrescenta artigo à Lei n° 843, de 06/02/2001”.

**A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou  
e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1.º - O artigo 4º da Lei n° 843, de 06/02/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação, para dar cumprimento ao que preceitua esta Lei”.

Parágrafo Único – Os recursos serão alocados nas seguintes dotações:

3111.00	– R\$ 120.000,00
3120.00	– R\$ 5.000,00
3131.00	– R\$ 2.000,00
3132.00	– R\$ 26.000,00
3251.00	– R\$ 127.000,00
3252.00	– R\$ 110.000,00
3259.00	– R\$ 9.000,00
<u>4120.00</u>	<u>– R\$ 1.000,00 = R\$ 400.000,00</u>

Art. 2º - Renumere-se o artigo 4º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2001.

Prefeitura de São Fidélis, 05 de junho de 2001.

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
-Prefeito-